LEI Nº 893 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a concessão de título de Cidadão Caetiteense e Cidadão Benemérito a serem concedidos pelo Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A concessão de Título de Cidadão Caetiteense e Cidadão Benemérito são disciplinados por esta Lei.

Art. 2º. Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder os títulos a que se refere esta Lei, mediante Projeto de Decreto Legislativo, observando-se, além das disposições desta lei, a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ Único – Cada Vereador poderá apresentar 02 (dois) títulos por ano de cada honraria, que será votado em sessão com voto secreto.

Art. 3º. A concessão de Título de Cidadão Caetiteense destina-se a homenagear pessoas físicas, que, **nascidas em outro município**, contribuíram de forma significativa para o Município de Caetité, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área de saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios.

Art. 4º. Conceder-se-á Título de Cidadão Benemérito às pessoas naturais de Caetité, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º. São requisitos indispensáveis, ainda, para a concessão de Título de Cidadão Caetiteense e Cidadão Benemérito que o homenageado não tenha sido condenado criminalmente, devendo ter reconhecida reputação ilibada.

Art. 6º. Os títulos concedidos serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim, pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. O nome dos agraciado constará de registro em livro próprio, para tal fim, onde constará, obrigatoriamente, referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese da biografia da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Art. 8º. Os direitos e homenagens dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 9º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

João da Silva Chaves
Presidente

ANEXO

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Caetité, João da Silva Chaves, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 975 de 22 de outubro de 2021, aprovado no dia 29 de novembro de 2021, de acordo com os arts. 48 e 51 da Constituição Federal, bem como o art. 15 da Lei Orgânica de Caetité, promulgo e mando publicar a Lei nº 893/2021, em 06 de dezembro de 2021.

Gabinete do Presidente em, 06 de dezembro de 2021.

João da Silva Chaves
Presidente

LEIS

Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

LEI Nº 893 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a concessão de título de Cidadão Caetiteense e Cidadão Benemérito a serem concedidos pelo Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A concessão de Título de Cidadão Caetiteense e Cidadão Benemérito são disciplinados por esta Lei.

Art. 2º. Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder os títulos a que se refere esta Lei, mediante Projeto de Decreto Legislativo, observando-se, além das disposições desta lei, a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ Único – Cada Vereador poderá apresentar 02 (dois) títulos por ano de cada honraria, que será votado em sessão com voto secreto.

Art. 3º. A concessão de Título de Cidadão Caetiteense destina-se a homenagear pessoas físicas, que, **nascidas em outro município**, contribuíram de forma significativa para o Município de Caetité, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área de saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios.

Art. 4º. Conceder-se-á Título de Cidadão Benemérito às pessoas naturais de Caetité, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na forma estabelecida no artigo anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 5359B7-9B8482-227D88-55E6C1

LEIS

Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

Art. 5º. São requisitos indispensáveis, ainda, para a concessão de Título de Cidadão Caetiteense e Cidadão Benemérito que o homenageado não tenha sido condenado criminalmente, devendo ter reconhecida reputação ilibada.

Art. 6º. Os títulos concedidos serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim, pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. O nome dos agraciado constará de registro em livro próprio, para tal fim, onde constará, obrigatoriamente, referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese da biografia da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Art. 8º. Os direitos e homenagens dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 9º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

João da Silva Chaves
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 5359B7-9B8482-227D88-55E6C1

Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

ANEXO

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Caetité, João da Silva Chaves, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 975 de 22 de outubro de 2021, aprovado no dia 29 de novembro de 2021, de acordo com os arts. 48 e 51 da Constituição Federal, bem como o art. 15 da Lei Orgânica de Caetité, promulgo e mando publicar a Lei nº 893/2021, em 06 de dezembro de 2021.

Gabinete do Presidente em, 06 de dezembro de 2021.

João da Silva Chaves
Presidente

brasilpublicações TRANSPARÊNCIA & TECNOLOGIA

Edição disponível em: https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/caetite/camara

Este documento foi assinado digitalmente por BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação em https://valida.brasilpublicacoes.com.br/ e informe o código 5359B7-9B8482-227D88-55E6C1

ICP Brasil